

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido o pagamento a fornecedores dentro dos prazos contratualmente estipulados, respeitando estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Art. 2º Nas contratações da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, inclusive naquelas emergenciais, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme disposto na Lei Municipal nº. 8.193/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º As Certidões de regularidade fiscal de que trata o Decreto 13.205/2019, de 24 de setembro de 2019, expedidas até a vigência deste decreto, terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

Art. 4º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias:

I - a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

II - o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias; e,

V - a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária.

Parágrafo único: As suspensões dos incisos deste artigo não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

Art. 5º Fica suspenso por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Unidade de Julgamento Singular e o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 6º Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano de 2020, da seguinte forma:

I - para aqueles créditos com vencimento em 13 de abril de 2020, o pagamento poderá se dar até o dia 10 de novembro de 2020; e,

II - para aqueles créditos com vencimento em 11 de maio de 2020, o pagamento poderá dar em 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Caso o contribuinte tenha optado pelo parcelamento do IPTU, fica determinado que o pagamento das parcelas de abril de 2020 e de maio de 2020, poderão ocorrer após o vencimento da última parcela.

Art. 7º O pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS, com vencimento em 15 de abril de 2020 e em 15 de maio de 2020, dar-se-á da seguinte forma:

I - aquele com vencimento em 15 de abril de 2020:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de agosto de 2020;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de setembro de 2020.

II - aquele com vencimento em 15 de maio de 2020:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de outubro de 2020;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor junto com o pagamento do ISS que tem por vencimento da obrigação tributária o dia 15 de novembro de 2020.

Art. 8º as parcelas dos créditos tributários e não tributários que vencerem entre os dias 23 de março de 2020 a 23 de maio de 2020, terão sua exigibilidade postergada para depois da última parcela.

Art. 9º Fica suspensa a adesão ao programa de Novação de Débitos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), denominado "Recomeçar", instituído pela Lei Municipal nº 8.180/2019, de 06 de dezembro de 2019.

Art. 10º Ficam suspensas as parcelas referentes aos meses de março, abril e maio, todos de 2020, dos contratos celebrados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por intermédio da Diretoria de Habitação, providenciar minuta de anteprojeto de lei prevendo a possibilidade do pagamento destas parcelas ocorrerem após a última prevista no contrato ou no termo de adesão celebrado.

Art. 11 Fica determinado ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul, - Samae/JS:

I - Prorrogação do pagamento da Tarifa Básica Operacional - TBO, das faturas com vencimento no mês de maio de 2020, cujo valor será pago em 05 (cinco) parcelas a partir do mês de agosto de 2020.

II - suspensão da exigibilidade da cobrança de juros e multa das faturas com vencimento a partir de março 2020 até o final da vigência do decreto de estado de emergência do Município de Jaraguá do Sul;

III - não cobrança das taxas de religação de água e outros serviços executados também na vigência do decreto de emergência;

IV - isenção no mês de maio de 2020 da tarifa aos consumidores da categoria “Social”.

Parágrafo único. No prazo de 90 (noventa) dias, caso seja necessário, deverá ser encaminhado projeto de lei prevendo o disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 23 de março de 2020.

Art. 13 Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nºs 515, ambos de 17 de março de 2020 e 525, de 23 de março de 2020.

Jaraguá do Sul, 24 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito